

A Câmara Municipal de Senadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma gratificação mensal, no valor de mil e 200,00 (Duzentos e sessenta cruzeiros) a Idê Cabral Ferreira, Inspetora Escolar Municipal, com vigência a partir de janeiro de 1974 até dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º - Para fazer face ao pagamento especificado nesta lei, o Poder Executivo Municipal, poderá, se necessário, abrir crédito especial até o montante a ser pago no decorrer do ano de 1974.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,
10 de dezembro de 1973.
Prefeito Municipal Manoel Pereira de Oliveira

562

Lei municipal nº 36/73, de 10 de dezembro de 1973.

Autoriza a concessão de uma gratificação natalina aos Funcionários Públicos Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova

vou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma gratificação natalina, ao Pessoal do Quadro Permanente, Operários da Sme, Operários do Snc, Pessoal do Quadro Transitório e sua comissão da Prefeitura Municipal, até o percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o padrão de vencimento base.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal poderá, para fazer face ao pagamento da gratificação natalina, referida nesta lei, dispor até a disponibilidade de R\$ 12.212,83 (Doze mil, duzentos e doze cruzeiros, e vinte e três centavos).

Art. 3.º - Para proceder ao pagamento estipulado acima, o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 4.º da Lei nº 4.320, de 1.º de março de 1964, abrir crédito especial até o referido valor, podendo anular, no corrente exercício, a seguinte Dotação Orçamentária:

3.1.1.1 - 92 - Salários - Serviços de Obras Públicas R\$ 12.212,83

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,
10 de dezembro de 1973.